

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE

LEI

LEI Nº 373/2026.....



LEI Nº 373/2026



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 373 / 2026
DE 08 DE JULHO DE 2026**



**LDO - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2027**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI ORDINÁRIA Nº 373 / 2026 DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Formosa do Rio Preto para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2026- 2029, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 4º O Município de Formosa do Rio Preto assumirá, como prioridade transversal da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Plurianual 2026–2029, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS e as diretrizes do Selo UNICEF, observarão as seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), visando o cumprimento das metas previstas no Planos Municipais com metas voltadas a atender crianças e adolescentes;

II - Garantia de recursos para a plena execução do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), assegurando a manutenção dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

III - Fomento aos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumentos de gestão e financiamento das políticas públicas para públicos prioritários.

§ 1º As ações relacionadas ao Selo UNICEF deverão observar os princípios da participação social, transparência, equidade, inclusão de populações vulneráveis e monitoramento por indicadores, conforme metodologia estabelecida pelo UNICEF para os municípios participantes.

Art. 5º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2027, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 8º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 9º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 10º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 11º A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 12º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 13º O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 14º A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15º Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 16º Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 17º A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2026.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 18º A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19º A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20º Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 22º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23º O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, o qual constitui-se base de cálculo para o duodécimo financeiro à Câmara Municipal repassado mensalmente em 7% , até o dia 20 de cada mês.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de julho projetado até dezembro de 2026.

Art. 24º Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2027 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 26º Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 27º É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28º A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 29º A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2027, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 30º O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art.31º Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 32º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 33º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34º Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35º O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 36º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 37º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 38º Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39º Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2027, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40º Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

§ 1º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 2º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la

Art. 41º O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42º Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 43º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44º No exercício financeiro de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46º O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48º A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Art. 49º. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

I - alterações na legislação tributária,

II – revisão de isenção e incentivos fiscais;

III – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;

IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.

V – Modernização da Administração Tributária

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Art. 50º. – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, e a execução permanente de programa de fiscalização.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos cujo valor não ultrapasse os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas municipais aplicáveis.º

Art. 52º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 54º Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 55º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Metas e Prioridades do Governo

Anexo II - Metas Fiscais:

Demonstrativo I – Das Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

- Demonstrativo IV - de Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V - de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo IX - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;

Anexo III - Demonstrativo das Riscos Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 56º Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 57º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 58º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, em 08 de julho de 2026.

MANOEL AFONSO
DE
ARAUJO:1376321
0504
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=2259517000103, ou=presencial,
cn=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA/MACROAÇÃO	PRIORIDADE	META%
1.PODER LEGISLATIVO	Manutenção das atividades do legislativo;	100
	Reequipamento da câmara municipal;	100
PODER EXECUTIVO		
2.GABINETE DO PREFEITO		
SETOR/MACROAÇÃO	PRIORIDADE	META%
2.GABINETE DO PREFEITO	Gestão das ações do gabinete do prefeito;	100
	Desenvolver a comunicação institucional do governo;	100
3.CONTROLADORIA		
3.CONTROLADORIA	Apoio as atividades e programas do controle interno do município;	100
	Implementar a Nova Lei do controle interno	100
4.PROCURADORIA		
4.PROCURADORIA	Modernização e fortalecimento dos serviços dos processos do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa Judicial e Extrajudicial do Município;	100



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

5.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
5.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Capacitação dos servidores;	25
	Implantação de programa de incremento da receita;	100
	Implantação do planejamento estratégico e gestão para resultados visando atender ao cumprimento do IEGM;	100
	Fortalecer os canais de participação cidadã, difundindo a experiência do orçamento participativo nas diversas regiões da cidade e do campo;	100
	Reequipamento da administração municipal;	50
	Implantar um sistema de contratação de mão-de-obra, que vise a efetivamente obter uma redução substancial no custo das licitações;	100
	Implantar o Sistema Informatizado de Gestão do Gasto Público	100
	Implantar o Sistema Informatizado de Gestão de Almoxarifado, Estoques e Patrimônio, que possibilitará o controle diário do consumo de materiais pelas Secretarias;	50
	Contratar empresa especializada em recuperação de créditos COELBA, TELEFONIA...	100
	Implantar um amplo e moderno Sistema de Tecnologia da Informação com informatização de todas as Secretarias da Administração Municipal, inclusive dos setores de Saúde e Educação do Município;	25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	Atualizar o Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município;	50
	Implantar um Plano de Carreira de funcionalismo Público Municipal	25
6. SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6. SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aprimorar as atividades do CRAS e CREAS existentes	50
	Ampliar as ações do Projeto Caravana Para Todos	50
	Continuidade as ações do Projeto 'Magia de Ser Criança',	25
	Dar continuidade as ações dos Projetos Mais Cidadania e Sou da Mamãe	50
	Proporcionar através da implantação de espaços e equipamentos destinados ao esporte, lazer, cultura, arte, cinema itinerante e à convivência comunitária, a oferta de cursos de qualificação profissional e de políticas de assistência social.	25
	Formular e implementar Políticas Públicas voltadas para a valorização da Juventude, Pessoas com deficiência - PCD e valorização da mulher no contexto da sua inserção no mercado de trabalho e da inclusão social.	25
	Planejar a formação de cooperativas ou associações diversas no município;	25
	Implantar ações para desenvolver programas de inclusão para a melhor idade;	50
	Implantar e manter em funcionamento o Balcão Cadastral dos desempregados por atividades, com o objetivo de identificar oportunidades futuras de qualificação e regresso ao mercado de trabalho;	25
	Implantar o Projeto Família Acolhedor	25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

7.SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE À SECA E A ESTIAGEM		
7.SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE À SECA E A ESTIAGEM	Promover toda a assistência técnica ao pequeno produtor, com correção do solo e qualificação com orientação de especialistas;	25
	Revitalização do Programa de Distribuição de Sementes aos Pequenos Agricultores; Criar incentivos e mecanismos para apoiar a agricultura familiar;	50
	Fomentar crédito para a agricultura familiar e para o pequeno e médio produtor; Incentivar a agricultura de orgânico	25
	Implantar hortos comunitários para fornecimento, inicialmente à Prefeitura de	50
	Gerenciamento dos sistemas de abastecimento de água da Zona Rural;	25
	Implantar unidades cooperativadas de produção agroindustrial comunitária de doces, geleias, sucos, polpas, etc.;	25
	Implantar projetos de irrigação para pequenos produtores rurais nas localidades ribeirinhas;	25
	Compra de espécies arbóreas e ornamentais para urbanização;	25
	Revitalizar o programa de distribuição de sementes aos pequenos agricultores;	50
	Requalificar e modernizar as estradas do município, inclusive as vicinais para ampliar e melhorar o escoamento da produção, com destaque para as Estradas do Ouro e a São Marcelo;	25
	Implantar na cidade uma Unidade de Ensino Técnico voltado para técnicas agrícolas e segmentos industriais, visando a dar suporte no fornecimento de mão-de-obra local qualificada - IFBA	25
	Criar projetos de fomento das cadeias produtivas de diversas outras culturas;	25
	Buscar parceria público-privadas para implantação de um laticínio;	25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	Buscar parcerias público-privadas para implantação de um frigorífico;	25
	Fortalecer as ações do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;	50
	Implantar a Sala da cidadania (INCRA);	50
	Reajustar valor do programa Renda Mínima	25
	Criação do projeto de abertura e limpeza de tanques e aguadas	25
	Implantar, por etapa, um parque de exposições acoplado com a vaquejada e áreas de entretenimento e alimentação.	50
	Implantar um centro de abastecimento acoplado a uma feira livre moderna, limpa e funcional;	25
	Criação de hortas comunitárias;	50
	Aquisição de implementos agrícolas que a secretaria ainda não possui (enxada rotativa, calchadeira, pulverizador e plantadeira);	25
	Instalação de poços artesanais e redes de abastecimento;	25
	Perfuração de poços artesanais profundos e sistema de abastecimento de água;	25
	Instalação do sistema de abastecimento de água da localidade Tanque em parceria com a Codevasf;	25
8.SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS		
	Implantar o PROGRAMA CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	50
	Implantar o PROJETO FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE CULTURA	25
	Viabilizar a implantação de uma Feira de Arte e Cultura Permanente na sede municipal (local a ser estudado)	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

8.SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS	VAQUEJADA DE FORMOSA – Promover o fortalecimento do maior evento cultural e turístico de Formosa do Rio Preto, com a ampliação do espaço atual da área de shows e área de vaqueiros.	100
	•Construção de biblioteca funcional, implementando programação cultural, noite com cinema, equipamentos multimídia, para que o espaço seja aproveitado ao máximo;	25
	Ampliar a realização da Feira de Arte, incluindo outras culturas.	25
	Manter e ampliar o apoio às Festas Tradicionais Religiosas de Igreja Católica, Evangélica e Cultura Afro-Brasileira.	50
	Pleitear junto as outras esferas de governo, parceria para a execução de projetos de cultura;	25
	Manter e ampliar parcerias junto as outras esferas de governo para apoio financeiro em eventos tais como Carnaval, Festa Junina, Vaquejada e Aniversário da Cidade;	50
	Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura com autonomia de gestão de projetos junto ao Fundo Municipal de Cultura;	50
	Fortalecer os grupos populares e dos artistas dos diversos segmentos;	50
	Criar Programa Itinerante de Cinema nos Bairros.	25
	Realizar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural com base na identificação, proteção e valorização;	25
	Realizar Festivais Culturais contemplando o maior número de categorias artístico-culturais a fim de incentivar os talentos locais bem como o desenvolvimento de novos talentos nas diversas áreas da cultura;	25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Elaborar e promover um calendário das manifestações culturais;	100
Potencialização do Fundo Municipal de Cultura;	100
Manter e ampliar o Reaparelhamento da Fanfarra Municipal, para incentivar o civismo entre os jovens	50
Firmar parcerias com filarmônicas, a fim de promover encontros culturais;	50
Ampliar a oferta de cursos na Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, com a inclusão de mais atividades artísticas;	50
Ampliar o apoio ao artesanato formosense	50
•Promover o fortalecimento dos festejos juninos no município	100
Incentivar o estudo da cultura local, reconhecendo a identidade da cultura do Município.	50
Manter e ampliar a Decoração Natalina no município proporcionando o embelezamento único durante as festividades natalinas,	100
Incentivar apresentações teatrais através de parcerias;	50
Ampliar o Cadastro de Artistas visando a criação de um banco de projetos artísticos de variadas linguagens, o qual é disponibilizado para a Prefeitura para atender aos eventos que compõem o calendário municipal de eventos.	50
Aquisição de instrumentos, reaparelhamento da fanfarra e da filarmônica, abertura de novas modalidades e contratação de mais profissionais;	50
Investimento na Biblioteca Pública com aquisição de acervo bibliográficos e de computadores para a biblioteca virtual,	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	implantação de biblioteca virtual e oficinas de leitura;	
	Promover Oficinas de teatro, pinturas e arte em geral;	
	Implantação de centros comunitários na zona rural para promoção de eventos artísticos;	25
	Gestão das ações da PNAB - Execução dos recursos federal da Lei Aldir Blanc, por meio de editais de fomento	100
	Os projetos contemplam atrações para o Carnaval, Feira da Páscoa, Festejos Tradicionais e Religiosos, Festejos Juninos, e eventos comemorativos como Dia do Evangélico, Semana da Criança e Aniversário da Cidade.	100
9.SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO		
	Implementar o plano municipal de turismo;	50
	Realizar campanha de sensibilização da comunidade local sobre a importância da atividade turística e seus benefícios	50
	Organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção do turismo;	
	Promover melhoria na infraestrutura e pontos de turismo do município;	50
	Criação e implantação do Plano Municipal de Turismo – PMTUR , considerando os seguintes contextos.	50
	Capacitação e promoção dos equipamentos turísticos	50
	Criação novos atrativos turísticos e ampliação de eventos consolidados.	50
	Promover a capacitação dos agentes de turismo local em parceria com a secretaria de Educação;	100
9.SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Estruturar, organizar e promover atividade turística baseada nos conceitos de sustentabilidade Estruturar, organizar e promover atividade turística baseada nos conceitos de sustentabilidade	50
	Melhoria de serviços e estruturas turísticas e de apoio.	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Priorizar o desenvolvimento de segmentos potenciais: turismo náutico e turismo de aventura.	50
Promover periodicamente o cadastramento no CADASTUR (Ministério do Turismo)	50
Promover investimento em sinalizações específicas para os pontos turísticos na cidade	100
Fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo com autonomia de gestão de projetos.	100
Conclusão da implantação do Distrito Industrial	25
Requalificar o Mercado Municipal para uma Praça de Alimentação	50
Ampliação das parcerias públicas e privadas para capacitação profissional com SENAI, SEBRAE, SENAR e outros	50
Promover a capacitação continuada das micro e pequenas empresas	25
Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento	50
Fortalecer a capacitação do MEI;	50
Suporte e apoio técnico para criação de associações e cooperativas de produção de alimentos, produtos derivados da agricultura familiar e outros.	50
Ampliação da Sala do Empreendedor no atendimento de MEI e EPP	50
Promover a atração e implantação de novas empresas no Município	50
Atuar em parceria com os governos estadual e federal para viabilizar investimentos e financiamentos para empresas se instalarem no município.	25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	Incentivo as associação e cooperativa para a comercialização de produtos da agricultura familiar;	100
10.SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO		
10.SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO	Modernização e ampliação do sistema de transporte escolar;	50
	Implementação da Gestão e democrática da educação em todos os níveis nas unidades escolares do municípios.	100
	Construção e implementação de deposito da merenda escolar	25
	Criar espaço de estacionamento para os veículos da educação	25
	Reformulação do plano de carreira;	25
	Promover a realização de Jogos Esportivo-Educativos para despertar nas crianças novas aptidões e raciocínio lógico.	50
	Promover a realização de Olimpíadas Intermunicipais - Jogos interestaduais, articulando-se com outros municípios da região.	50
	Proporcionar Transporte Escolar de qualidade, visando facilitar a locomoção dos jovens estudantes da zona rural para a sede do município com ampliação da frota atual;	100
	Fortalecer o Sistema de Bolsas para os estudantes de baixa renda para cursar o nível superior, aproveitando o seu tempo livre para prestação de serviço a prefeitura na alfabetização de jovens e adultos.	50
	Promover Oficinas profissionais e outras técnicas e habilidades, envolvendo pais de alunos e voluntários, visando formação de mão de obra;	50
	Formalizar a aquisição de produtos e ingredientes da nossa região na merenda escolar;	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Promover a realização de Cursos, Seminários, Workshops, Oficinas e outros eventos, voltados para a formação e o aperfeiçoamento de Professores	25
Implantar nas unidades Escolares Municipais, treinamentos voltados para a prática esportiva como meio de incentivo à saúde plena, a exemplo de: Futebol, Vôlei, Basquete, Futebol de Salão, Handbol...	50
Construção de unidade educacional de tempo integral no Bairro Progresso;	25
Ampliação e reforma da Escola Municipal Rita Manoelina no Bairro Santana;	50
Implantação do laboratório nas unidades escolares do município – Cultura Digital;	50
Aquisição de veículos para a gestão administrativa da secretaria;	100
Implantar sistema de monitoramento nas escolas, visando maior segurança dos alunos e professores;	50
Construção de quadras e cobertura das existentes nas unidades educacionais;	50
Climatização das unidades escolares;	50
Reforma do prédio da secretaria de educação;	
Aquisição de fardamento para estudantes da rede municipal de ensino;	100
Aquisição de Kit didático (caderno, mochila, garrafinha para água, lápis, borracha e caneta);	100
Implantação de sistema eletrônico de matrícula e gestão educacional;	100
Implementação da educação ambiental em parceria com a secretaria municipal de meio ambiente;	100



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

11. SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO		
11. SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO	Construção da macro drenagem do Bairro Progresso, Lagoa Seca e Pirajá;	50
	Manutenção regular para evitar deterioração; Adequação do Beira Rio;	100
	Requalificação da Linha do Ouro;	100
	Elaborar estudo de viabilidade para implantação de energia renováveis para os prédios públicos;	100
	Municipalização do trânsito;	100
	Implantação da guarda municipal;	50
	Realizar a pavimentação de estradas vicinais e rurais para garantir um transporte seguro e eficiente de pessoas e produtos agrícolas, como exemplo a BR135 a comunidade Canabrava, Associação Novo Horizonte e Formosa;	25
	Pavimentação de Ruas e Logradouros, como Santana, Araçá I e II; Chapadão, Aeroporto.	25
	Revitalização da Praça da Matriz e entrada da Cidade;	100
	Readequação do paisagismo e todo o sistema de irrigação de praças e canteiros;	50
	Investir na modernização e melhoria da iluminação pública da Zona Urbana e Rural;	50
	Sinalização noturna do aeródromo;	50
	Construção do Centro Administrativo;	25
	Construção de pontes na Zona Urbana e Rural; Buscar junto a COELBA a implantação da rede elétrica;	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	Elaborar estudo de viabilidade para implantação de energia renováveis para os prédios públicos;	50
	Instalação de Câmeras de Segurança: Implementar um sistema de vigilância com câmeras de segurança em áreas estratégicas da cidade para aumentar a segurança pública	25
12.SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTES		
12.SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTES	Construção de um complexo esportivo para várias modalidades de esportes;	50
	Criar o campeonato de futebol rural;	100
	Construir campos de futebol de várzea;	50
	Apoiar a revitalização dos Clubes de Futebol de Formosa do Rio Preto;	50
	Incentivar o Esporte Amador em nosso município, estimulando os jovens à prática dos esportes olímpicos.	100
	Implantar 02 Complexos Integrados de Lazer, Esporte e Cultura (CILEC) nos núcleos de cada grupo de bairros periféricos, visando a promover a dinamização sociocultural e esportiva	25
	Recuperar e ou manter os equipamentos públicos existentes de esporte, recreação e lazer;	50
	Criar ou ampliar o número de espaços públicos de esporte, recreação e lazer, priorizando as regiões mais carentes e as populações em situação de risco social;	50
13. SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS		
	Promover a elaboração do Plano Estratégico e Programa de Arborização Urbana Qualitativa, arborizando prioritariamente todos os canteiros centrais de avenidas e ruas que cortam bairros populares.	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

13. SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS	Revitalizar as praças existentes e criar e construir novas praças com jardins, mini bosques e equipamentos sociais.	75
	Realização de estudos para introdução de arborização adequada, compatível com as redes de iluminação e de telecomunicações.	100
	Implantar energia solar em todas as repartições públicas	25
	Capacitação de equipe para captura de animais silvestre/abelhas com e sem ferrão. Criação de brigada municipal permanente, através de concursos públicos.	100
	Realização de concurso público visando a Estruturação do corpo técnico e fiscal, atendendo o sistema Municipal do Meio Ambiente.	50
	Construção do viveiro municipal, com banca de sementes. Recuperação de riachos, córregos, lagos e nascentes através de métodos de desassoreamento.	50
	Continuação do "Projeto Rio Vivo", com repovoamento do rio preto.	100
	Compra de caminhão pipa especializado para combate a incêndio florestal. Promover estudos para implantação de um plano de arborização qualitativa em toda a cidade, em ruas, avenidas, canteiros, praças, etc	100
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Melhorar a Atenção Básica do município;	100
	CORPO MÉDICO - Ampliar a oferta de corpo médico especializado nas áreas de maior demanda do município;	100
	HOSPITAL REGIONAL COM ATUAÇÃO INTERESTADUAL - Ampliação do Atendimento municipal na saúde, com reconstrução do Hospital Municipal, dando-lhe um porte Regional e Interestadual e ou uma parceria público privado;	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARCERIAS - Promover parcerias ou Convênios com outros Hospitais de diversas cidades da Bahia, Piauí ou Tocantins para situações de média complexidade;	100
	DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS – Ampliar a oferta com reformulação do modelo da Farmácia Básica, criando um Sistema de Fornecimento de Medicamentos para todos os problemas de doenças mais comuns na população mais carente, tais como: hipertensão, diabetes, artrites, dores, traumas;	100
	SISTEMA 192 – SAMU - Ampliação da Chamada de Emergência (192);	100
	MÉDICO DA FAMÍLIA – Fortalecer o Programa Médico da Família (Para a Sede e para o meio rural);	100
	IDOSOS E DEFICIENTES – Ampliar o Programa de atendimento ampliado ao Idoso e ao deficiente físico;	50
	CREASI e CEPRED - Ampliação e Aperfeiçoamento do sistema CREASI e CEPRED;	50
	UTI – NEONATAL – Implantação Construção da Maternidade; acoplada ao Hospital Municipal, bem equipada, incluindo a implantação de UTI Neonatal;	25
	Implementar o prontuário eletrônico;	50
	Ampliar e intensificar programas de saúde preventiva, focando em vacinação, educação em saúde e controle de doenças endêmicas; Criar soluções de transporte para facilitar o acesso dos moradores das áreas rurais aos serviços de saúde, como unidades móveis de saúde e transporte público adequado;	50
	Implantação do Programa de Complementação Alimentar (0 a 6 anos);	100
	CEO – Implantação do Centro de Especialidade Odontológica;	50
	Fortalecer da Central de Regulação.	100
	Construção de Unidade de Saúde para atender as localidades - Bairro Progresso/Santa Helena e Aeroporto.	50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

	Criar centro de atendimento a criança;	25
	Manter as ações da CARAVANA PARA TODOS;	100
	Aumentar o número de profissionais de saúde e investir na capacitação contínua para garantir um atendimento de qualidade.	25
	Reformar e ampliar as unidades de saúde existentes, além de construir novas instalações onde necessário;	50
	Adquirir equipamentos médicos modernos e garantir a disponibilidade de insumos básicos para o funcionamento eficiente das unidades de saúde;	25
15.SEC. MUN. DE TRANSPORTES		
15.SEC. MUN. DE TRANSPORTES	Criar Lei e regulamentação do transporte coletivo de passageiros do município;	50
	Gestão da frota do município	100
	Municipalizar o trânsito e ampliação da sinalização vertical e horizontal;	50
	Manutenção da frota de veículos	100



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

ANEXO II: METAS FISCAIS **(Demonstrativos** **I,II,III, IV,V,VI,VII,VIII e IX)**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	359.920.000,00	312.482.093,40	0,065	103,73	377.916.000,00	287.683.753,82	0,067	103,73	396.811.800,00	256.356.936,22	0,070	103,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	349.417.200,00	303.363.575,59	0,063	100,70	366.888.060,00	279.288.874,60	0,066	100,70	385.232.463,00	248.876.202,64	0,068	100,70
Receitas Primárias Correntes	345.160.200,00	299.667.653,52	0,062	99,48	362.418.210,00	275.886.258,07	0,065	99,48	380.539.120,50	245.844.108,07	0,067	99,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.913.300,00	26.838.888,36	0,006	8,91	32.458.965,00	24.708.974,74	0,006	8,91	34.081.913,25	24.708.974,74	0,006	8,91
Transferências Correntes	313.687.000,00	272.342.660,68	0,057	90,41	329.371.350,00	250.729.755,74	0,059	90,41	345.839.917,50	250.729.755,74	0,059	90,41
Demais Receitas Primárias Correntes	559.900,00	486.104,48	0,000	0,16	587.895,00	447.527,60	0,000	0,16	617.289,75	447.527,60	0,000	0,16
Receitas Primárias de Capital	4.257.000,00	3.695.922,07	0,001	1,23	4.469.850,00	3.402.616,53	0,001	1,23	4.693.342,50	3.032.094,57	0,001	1,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	359.920.000,00	312.482.093,40	0,065	103,73	377.916.000,00	287.683.753,82	0,067	103,73	396.811.800,00	256.356.936,22	0,070	103,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	356.675.000,00	309.664.788,46	0,064	102,80	374.508.750,00	285.090.028,05	0,067	102,80	393.234.187,50	254.045.649,66	0,069	102,80
Despesas Primárias Correntes	317.550.750,00	275.697.163,59	0,057	91,52	333.428.287,50	253.818.047,87	0,060	91,52	350.099.701,88	226.178.976,89	0,062	91,52
Pessoal e Encargos Sociais	136.808.100,00	118.776.621,14	0,025	39,43	143.648.505,00	109.350.599,47	0,026	39,43	150.830.930,25	97.443.057,81	0,027	39,43
Outras Despesas Correntes	180.742.650,00	156.920.542,45	0,033	52,09	189.779.782,50	144.467.448,40	0,034	52,09	199.268.771,63	128.735.919,09	0,035	52,09
Despesas Primárias de Capital	39.124.250,00	33.967.624,87	0,007	11,28	41.080.462,50	31.271.980,18	0,007	11,28	43.134.485,63	27.866.672,77	0,008	11,28
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.257.800,00	-6.301.212,87	-0,001	-2,09	-7.620.690,00	-5.801.153,45	-0,001	-2,09	-8.001.724,50	-5.169.447,02	-0,001	-2,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.666.195,34	5.411.322,07	0,001	1,63	5.949.505,11	4.981.883,70	0,001	1,63	6.246.980,36	4.439.390,21	0,001	1,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.774,04	11.244,43	0,000	0,00	12.362,74	10.352,08	0,000	0,00	12.980,88	9.224,81	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DCL)	18.767.594,67	17.923.402,42	0,003	5,41	19.705.974,40	16.501.014,93	0,004	5,41	20.691.273,12	14.704.165,86	0,004	5,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-45.855.291,93	-43.792.657,75	-0,008	-13,22	-48.148.056,53	-40.317.305,97	-0,009	-13,22	-50.555.459,35	-35.927.023,68	-0,009	-13,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.788.229,73	37.998.500,36	0,007	11,47	41.777.641,22	34.982.968,48	0,007	11,47	43.866.523,28	31.173.559,51	0,008	11,47

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 20:57:01.

RS 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	551.820.000.000,00	559.540.000.000,00	567.370.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	346.973.000,00	364.321.000,00	382.538.000,00

SIAFIC -

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	307.300.000,00	0,0003	1,02	319.496.835,67	0,0003	1,01	12.196.835,67	3,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	298.992.000,00	0,0003	1,00	312.450.899,76	0,0003	0,99	13.458.899,76	4,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	307.300.000,00	0,0002	1,03	281.759.346,88	0,0002	0,89	-25.540.653,12	-8,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.550.000,00	0,0002	1,02	280.695.735,43	0,0002	0,89	-24.854.264,57	-8,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.058.000,00	0,0001	-0,02	31.755.164,33	0,0001	0,10	38.313.164,33	12,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,00	18.342.668,79	0,0000	0,06	18.342.668,79	INF
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,00	-7.150.828,58	0,0000	-0,02	-7.150.828,58	-INF
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	0,00	7.096.059,95	0,0000	0,02	7.096.059,95	INF

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 21:09:55.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	536.700.000.000,00	536.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	298.359.000,00	314.715.121,04



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	288.513.950,97	319.496.835,67	10,74	327.200.000,00	2,41	359.920.000,00	10,00	377.916.000,00	5,00	396.811.800,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	286.046.226,87	312.450.899,76	9,23	318.102.000,00	1,81	349.912.200,00	10,00	367.407.810,00	5,00	385.778.200,50	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	281.200.091,99	280.261.139,89	-0,33	327.200.000,00	16,75	359.920.000,00	10,00	377.916.000,00	5,00	396.811.800,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	279.750.536,77	279.197.528,44	-0,20	325.750.000,00	16,67	358.325.000,00	10,00	376.241.250,00	5,00	395.053.312,50	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	6.295.690,10	33.253.371,32	428,19	-7.648.000,00	-123,00	-8.412.800,00	10,00	-8.833.440,00	5,00	-9.275.112,00	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.258,01	18.342.668,79	-2,69	18.767.594,67	2,32	18.767.594,67	0,00	19.705.974,40	5,00	20.691.273,12	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-974.913,81	-7.150.828,58	633,48	-45.855.291,93	541,26	-45.855.291,93	0,00	-48.148.056,53	5,00	-50.555.459,36	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.073.547,81	7.096.059,95	-178,21	39.788.229,73	460,71	39.788.229,73	0,00	41.777.641,22	5,00	43.866.523,28	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	288.513.950,97	319.496.835,67	10,74	327.200.000,00	2,41	312.482.093,40	-4,50	287.683.753,82	-7,94	256.356.936,23	-10,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	286.046.226,87	312.450.899,76	9,23	318.102.000,00	1,81	303.793.333,97	-4,50	279.684.527,68	-7,94	249.228.771,76	-10,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	281.200.091,99	280.261.139,89	-0,33	327.200.000,00	16,75	312.482.093,40	-4,50	287.683.753,82	-7,94	256.356.936,28	-10,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	279.750.536,77	279.197.528,44	-0,20	325.750.000,00	16,67	311.097.316,40	-4,50	286.408.871,66	-7,94	255.220.880,17	-10,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	6.295.690,10	33.253.371,32	428,19	-7.648.000,00	-123,00	-7.303.982,43	-4,50	-6.724.343,98	-7,94	-5.992.108,41	-10,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.258,01	18.342.668,79	-2,69	18.767.594,67	2,32	17.923.402,42	-4,50	16.501.014,93	-7,94	14.704.165,86	-10,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-974.913,81	-7.150.828,58	633,48	-45.855.291,93	541,26	-43.792.657,75	-4,50	-40.317.305,97	-7,94	-35.927.023,68	-10,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.073.547,81	7.096.059,95	-178,21	39.788.229,73	460,71	2.062.634,18	-4,50	3.475.351,78	-7,94	4.390.282,30	-10,89

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 20:58:03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	387.765.196,10	100,00	300.377.945,00	100,00	264.026.917,42	100,00
TOTAL	387.765.196,10		300.377.945,00		264.026.917,42	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 21:11:21.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.379.740,57	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	1.379.740,57	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2024 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2023 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	1.379.740,57	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 21:17:37.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 21:15:39.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 21:12:53.

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.112.835,54
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.022.567,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.090.268,44
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.090.268,44
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.090.268,44

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 21:11:47.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
DEMONSTRATIVO - IX

Descritivo da Metodologia das Projeção das Metas Fiscais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2024, 2025, 2026 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,71%, 3,91% e 3,60%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,60%, 2,0% e 2,0%;
- III. Produto Interno Bruto da Bahia–PIB-Estado: 2,1%(2027), 2,3% (2028) e 2,2%;(2029)

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

ANEXO-III-DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Riscos Fiscais tem por finalidade identificar, avaliar e mensurar potenciais eventos que possam impactar negativamente as receitas públicas municipais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Foram considerados, para os municípios de Formosa do Rio Preto, dois riscos fiscais relevantes:

1. Risco decorrente de redução da arrecadação do ITIV (ITBI) por força de decisões judiciais dos tribunais superiores;
2. Risco decorrente de variações na cota-parte do ICMS, influenciada pelo comportamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), especialmente no setor agropecuário.

Para fins de mensuração, adotou-se uma estimativa conservadora de impacto de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da receita projetada para cada exercício, para cada risco identificado.

2. RISCO FISCAL – ITIV (ITBI)

Descrição do risco

A arrecadação do ITIV no Município de Formosa do Rio Preto apresenta forte dependência de operações de integralização de capital com bens imóveis, especialmente imóveis rurais.

Entretanto, decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça vêm consolidando entendimento no sentido de:

1. Limitação da base de cálculo ao valor efetivamente integralizado;
2. Não incidência sobre parcela excedente em determinadas hipóteses de reorganização societária;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

3. Necessidade de observância estrita da imunidade prevista no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal.

Impacto estimado

Considerando que parcela relevante da arrecadação decorre de tais operações, estima-se:

- Risco de redução de até 10% (dez por cento) da receita total projetada do ITIV por exercício.

Probabilidade e materialidade

1. Probabilidade: Média a alta
2. Materialidade: Elevada, dada a concentração da arrecadação em operações específicas

3.RISCO FISCAL – ICMS (Cota-Parte Municipal)

Descrição do risco

A receita de ICMS do Município de Formosa do Rio é influenciada diretamente pelo desempenho do setor do agronegócio regional, com destaque para commodities como soja, milho e algodão.

O risco decorre de:

1. Oscilações de preços no mercado internacional;
2. Variações climáticas que impactam a produção;
3. Alterações no volume de exportação;
4. Impactos no cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), base para definição do índice de participação.

Impacto estimado

- Risco de variação negativa de até 5%(por cento) na receita de ICMS por exercício.

Probabilidade e materialidade

- Probabilidade: Alta



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

- Materialidade: Elevada

4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Recomenda-se a adoção das seguintes estratégias:

No âmbito do ITIV (ITBI):

1. Revisão dos procedimentos de lançamento e fiscalização;
2. Elaboração de normativos internos alinhados à jurisprudência;
3. Aperfeiçoamento dos critérios de avaliação imobiliária (laudos técnicos);
4. Monitoramento contínuo de decisões do STF e STJ;

No âmbito do ICMS:

1. Acompanhamento sistemático do VAF;
2. Atuação proativa junto à SEFAZ/BA para revisão de inconsistências;
3. Investimento em inteligência fiscal sobre produção agrícola;
4. Apoio ao desenvolvimento econômico local para diversificação produtiva.

5. CONCLUSÃO

Os riscos fiscais identificados possuem relevância significativa para o equilíbrio das contas públicas do município analisados, especialmente em razão:

1. Da dependência de receitas voláteis (ITIV e ICMS);
2. Da influência de fatores externos (jurisprudência e mercado agrícola).

A estimativa de impacto de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) por risco, por exercício, revela a necessidade de:

1. Planejamento fiscal prudente;
2. Constituição de reservas de contingência;
3. Monitoramento contínuo das variáveis econômicas e jurídicas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	338.693.000,18	367.337.164,46	372.450.000,00	409.695.000,00	430.179.750,00	451.688.737,50
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.752.299,27	36.167.340,91	28.103.000,00	30.913.300,00	32.458.965,00	34.081.913,25
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	23.401.409,49	34.560.638,51	26.374.000,00	29.011.400,00	30.461.970,00	31.985.068,50
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	5.058.530,35	12.357.235,48	6.580.000,00	7.238.000,00	7.599.900,00	7.979.895,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	730.489,09	996.427,78	780.000,00	858.000,00	900.900,00	945.945,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	267.016,81	338.026,50	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA (P)	306.960,13	486.464,76	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	IPTU - Multas	6.368,30	10.215,22	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	IPTU - Juros de Mora	10.766,04	10.178,19	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	IPTU - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	36.656,40	36.189,22	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IPTU - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA (P)	102.721,41	115.353,89	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	4.328.041,26	11.360.807,70	5.800.000,00	6.380.000,00	6.699.000,00	7.033.950,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	4.328.041,26	11.360.807,70	5.800.000,00	6.380.000,00	6.699.000,00	7.033.950,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.694.990,66	11.924.040,11	10.811.000,00	11.892.100,00	12.486.705,00	13.111.040,25
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	10.694.990,66	11.924.040,11	10.811.000,00	11.892.100,00	12.486.705,00	13.111.040,25
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.487.779,10	7.075.037,53	6.500.000,00	7.150.000,00	7.507.500,00	7.882.875,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	6.487.779,10	7.075.037,53	6.500.000,00	7.150.000,00	7.507.500,00	7.882.875,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.207.211,56	4.849.002,58	4.311.000,00	4.742.100,00	4.979.205,00	5.228.165,25
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	4.207.211,56	4.849.001,02	4.300.000,00	4.730.000,00	4.966.500,00	5.214.825,00
1.1.1.3.03.4.5.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,41	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.3.03.4.6.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	1,15	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	7.647.888,48	10.279.362,92	8.983.000,00	9.881.300,00	10.375.365,00	10.894.133,25
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	7.647.888,48	10.279.362,92	8.983.000,00	9.881.300,00	10.375.365,00	10.894.133,25
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.647.888,48	10.279.362,92	8.983.000,00	9.881.300,00	10.375.365,00	10.894.133,25
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	7.633.258,71	10.215.205,39	8.950.000,00	9.845.000,00	10.337.250,00	10.854.112,50
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Executivo	6.528.260,67	8.881.752,49	7.600.000,00	8.360.000,00	8.778.000,00	9.216.900,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Simples Nacional	1.104.998,04	1.333.452,90	1.350.000,00	1.485.000,00	1.559.250,00	1.637.212,50
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	495,55	18.751,53	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	8.740,01	25.051,98	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora	5.276,96	15.705,27	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívid	49,56	2.108,89	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora c	67,69	2.539,86	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.350.889,78	1.606.702,40	1.729.000,00	1.901.900,00	1.996.995,00	2.096.844,75
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	527.451,94	666.933,80	729.000,00	801.900,00	841.995,00	884.094,75
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	414.817,50	492.394,81	534.000,00	587.400,00	616.770,00	647.608,50
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	332.342,45	410.285,50	430.000,00	473.000,00	496.650,00	521.482,50



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL	17.275,15	13.711,33	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	270.541,88	298.693,54	350.000,00	385.000,00	404.250,00	424.462,50
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	43.917,42	97.872,25	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	608,00	8,38	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	44.525,82	47.723,54	62.000,00	68.200,00	71.610,00	75.190,50
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - DÍVIDA ATIVA (P)	8.114,97	1.620,42	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - DÍVIDA ATIVA (P)	36.410,85	46.059,44	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	0,00	43,68	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	6.078,59	8.090,98	8.000,00	8.800,00	9.240,00	9.702,00
1.1.2.1.01.0.5.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Multas	225,14	134,95	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.5.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Multas	5.286,97	7.289,12	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	566,48	666,91	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.5.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	11.612,46	11.158,62	13.000,00	14.300,00	15.015,00	15.765,75
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Juros de Mora	109,36	71,27	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Juros de Mora	10.310,82	10.741,56	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	1.192,28	345,79	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.6.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Ativa	4.429,89	3.661,44	8.000,00	8.800,00	9.240,00	9.702,00
1.1.2.1.01.0.7.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - MULTAS D DÍVIDA ATIVA (P)	780,10	146,35	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - MULTAS DA DÍVIDA	3.649,79	3.515,09	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.7.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ati	15.828,29	11.474,73	13.000,00	14.300,00	15.015,00	15.765,75
1.1.2.1.01.0.8.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Juros de Mora da Dívida Ativa	4.119,63	213,27	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Juros de Mora da Div	11.708,66	11.261,46	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.8.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.8.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Locz	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	58.048,68	40.432,61	72.000,00	79.200,00	83.160,00	87.318,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	56.887,99	40.352,87	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA	56.887,99	40.352,87	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	181,36	53,16	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.5.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Multas	181,36	53,16	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	979,33	26,58	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.6.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Juros de Mora	979,33	26,58	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75

13/05/2026 - 21:18:00

SIAFIC -

Página: 2 de 13

Certificação Digital: 4RWB6VWK-YUINL7HE-R9TCKQ5I-U9GZXF2W

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	54.585,76	134.106,38	123.000,00	135.300,00	142.065,00	149.168,25
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	54.136,94	134.106,38	120.000,00	132.000,00	138.600,00	145.530,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS	54.136,94	134.106,38	120.000,00	132.000,00	138.600,00	145.530,00
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	255,60	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.1.2.1.50.0.5.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Multas	255,60	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	193,22	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.6.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Juros de Mora	193,22	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	823.437,84	939.768,60	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	823.437,84	939.768,60	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	823.437,84	939.768,60	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.1.2.2.01.0.1.98.00.00	Preço Público - Principal	823.437,84	939.768,60	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	608.311,95	422.643,04	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	608.311,95	422.643,04	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	608.311,95	422.643,04	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	608.311,95	422.643,04	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	608.311,95	422.643,04	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.467.724,10	5.666.195,34	3.098.000,00	3.407.800,00	3.578.190,00	3.757.099,50
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.467.724,10	5.666.195,34	3.097.000,00	3.406.700,00	3.577.035,00	3.755.886,75
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.467.724,10	5.666.195,34	3.097.000,00	3.406.700,00	3.577.035,00	3.755.886,75
1.3.2.1.03.0.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	2.467.724,10	5.666.195,34	3.097.000,00	3.406.700,00	3.577.035,00	3.755.886,75
1.3.2.1.03.0.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	2.467.724,10	5.666.195,34	3.097.000,00	3.406.700,00	3.577.035,00	3.755.886,75
1.3.2.1.03.0.1.01.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (PREFEITURA)	1.347.859,98	3.490.641,32	1.987.000,00	2.185.700,00	2.294.985,00	2.409.734,25
1.3.2.1.03.0.1.01.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	50.388,22	55.620,91	51.000,00	56.100,00	58.905,00	61.850,25
1.3.2.1.03.0.1.01.01.02	Rendimentos - Poupança - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	408,65	509,41	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.01.03	Rendimentos - Poupança - Fonte: 700_Outros Conv. da União	49.979,57	55.111,50	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	929.858,73	2.452.383,15	1.436.000,00	1.579.600,00	1.658.580,00	1.741.509,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	722.158,00	2.063.599,41	1.200.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	87.239,47	178.512,45	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 700_Outros Conv. da União	22.351,14	50.651,42	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.04	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 701_Outras Transf. de Conv	15,53	1.848,84	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 720_FEP - Lei 9.478/1997	35.763,54	59.620,63	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.03.0.1.01.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 708_Comp. Financ. de Rec.	17.979,49	38.656,67	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.10	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 749_Outras Vincul. de Trans	3.057,05	4.474,94	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.11	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 750_CIDE	12.821,57	22.660,26	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.12	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 751_CIP/COSIP	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.13	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 753_Taxas e Contrib.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.15	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 755_Alenação de Bens - Ad	0,00	21.873,86	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.16	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 631_Conv. União-Saúde/EXI	2.002,38	5.482,62	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.17	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 715_LC 195/2022 - Art. 5º - I	10.724,09	31,76	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.18	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 716_LC 195/2022 - Art. 8º - I	3.307,12	17,94	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.19	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 719_Lei 14399/2022 - Aldir É	12.439,35	4.952,35	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.01.03.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - CDB	367.613,03	982.637,26	500.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00
1.3.2.1.03.0.1.01.03.01	Rendimentos - CDB - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	367.613,03	982.637,26	500.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00
1.3.2.1.03.0.1.02.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMS)	505.569,85	1.065.110,98	439.000,00	482.900,00	507.045,00	532.397,25
1.3.2.1.03.0.1.02.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	179.405,69	222.292,21	102.000,00	112.200,00	117.810,00	123.700,50
1.3.2.1.03.0.1.02.01.02	Rendimentos - Poupança - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	611,73	696,33	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.01.05	Rendimentos - Poupança - Fonte: 631_CONV. UNIAO-SAUDE	178.793,96	221.595,88	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.02.01.06	Rendimentos - Poupança - Fonte: 632_CONV. ESTADO-SAUDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	326.164,16	842.818,77	337.000,00	370.700,00	389.235,00	408.696,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_ASPTS 15% - CO 1002	63.212,43	191.449,43	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.02.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	216.930,08	503.197,96	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.3.2.1.03.0.1.02.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 601_SUS-UNIAO/INVESTIM	20.568,62	67.549,75	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.02.02.04	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 621_SUS-ESTADO	8.393,48	54.387,24	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.02.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 631_CONV. UNIAO-SAUDE	1.951,17	2.503,86	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.07	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 707_LC 173/2020-FMS	6.420,53	9.395,14	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 605_SUS/COMP. PISO ENF	8.687,85	14.335,39	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.03.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMAS)	98.915,37	130.393,85	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.3.2.1.03.0.1.03.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	98.915,37	130.393,85	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.3.2.1.03.0.1.03.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	5.366,84	11.163,07	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.03.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 660_FNAS	57.603,41	43.990,29	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.03.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 661_FEAS	5.319,54	15.633,76	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.03.02.07	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	30.625,58	59.606,73	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.04.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMMA)	17.491,79	35.031,58	11.000,00	12.100,00	12.705,00	13.340,25
1.3.2.1.03.0.1.04.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	17.491,79	35.031,58	11.000,00	12.100,00	12.705,00	13.340,25
1.3.2.1.03.0.1.04.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.04.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 753_Taxas e Contrib. - FMM	17.491,79	35.031,58	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.05.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FME)	497.887,11	945.017,61	580.000,00	638.000,00	669.900,00	703.395,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.03.0.1.05.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	20.701,48	24.649,45	11.000,00	12.100,00	12.705,00	13.340,25
1.3.2.1.03.0.1.05.01.10	Rendimentos - Poupança - Fonte: 570_Conv. UNIAO-Educação	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.01.12	Rendimentos - Poupança - Fonte: 576_Prog. Educação-ESTAD	20.701,48	24.649,45	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	477.185,63	920.368,16	569.000,00	625.900,00	657.195,00	690.054,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	3.592,13	8.242,15	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_MDE 25% - CO 1001	10.458,87	38.283,10	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 540_FUNDEB	240.809,33	485.566,50	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 550_QSE - Sal. Educação	104.727,18	226.761,16	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.06	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 551_FNDE - PDDE	1.263,22	3.838,04	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.07	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 552_FNDE - PNAE	9.764,76	25.446,98	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 553_FNDE - PNATE	7.470,28	12.607,53	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.09	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 569_FNDE - Outras. Transf.	99.099,46	119.622,38	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.12	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 576_Prog. Educação-ESTAD	0,40	0,32	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	135.774,51	249.082,16	174.000,00	191.400,00	200.970,00	211.018,50
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	135.774,51	249.082,16	174.000,00	191.400,00	200.970,00	211.018,50
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	135.774,51	249.082,16	174.000,00	191.400,00	200.970,00	211.018,50
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	135.774,51	249.082,16	174.000,00	191.400,00	200.970,00	211.018,50
1.6.9.9.50.3.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos	135.774,51	249.082,16	174.000,00	191.400,00	200.970,00	211.018,50
1.6.9.9.50.3.1.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Pri	135.774,51	249.082,16	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.6.9.9.50.3.3.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Di	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.6.9.9.50.3.5.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Mu	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.6.9.9.50.3.6.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.6.9.9.50.3.7.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Mu	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.6.9.9.50.3.8.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resid. Sól. Domiciliares - TRSD - Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	310.153.740,41	324.387.024,29	340.290.000,00	374.319.000,00	393.034.950,00	412.686.697,50
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	84.380.038,63	91.379.646,26	99.164.000,00	109.080.400,00	114.534.420,00	120.261.141,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	57.740.307,87	63.380.303,71	69.950.000,00	76.945.000,00	80.792.250,00	84.831.862,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	45.088.773,87	50.070.531,62	56.950.000,00	62.645.000,00	65.777.250,00	69.066.112,50
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.869.544,18	44.575.212,60	52.000.000,00	57.200.000,00	60.060.000,00	63.063.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	40.869.544,18	44.575.212,60	52.000.000,00	57.200.000,00	60.060.000,00	63.063.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.219.229,69	5.495.319,02	4.950.000,00	5.445.000,00	5.717.250,00	6.003.112,50
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.219.229,69	5.495.319,02	4.950.000,00	5.445.000,00	5.717.250,00	6.003.112,50
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	1.686.813,50	1.903.170,16	2.100.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de setembro	1.796.198,37	1.627.554,29	850.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	736.217,82	1.964.594,57	2.000.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.651.534,00	13.309.772,09	13.000.000,00	14.300.000,00	15.015.000,00	15.765.750,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	12.651.534,00	13.309.772,09	13.000.000,00	14.300.000,00	15.015.000,00	15.765.750,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	958.840,62	907.007,35	1.080.000,00	1.188.000,00	1.247.400,00	1.309.770,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	150.224,82	51.081,35	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	150.224,82	51.081,35	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	808.615,80	855.926,00	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	808.615,80	855.926,00	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	808.615,80	855.926,00	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.073.260,08	12.195.590,74	11.612.000,00	12.773.200,00	13.411.860,00	14.082.453,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das A	12.073.260,08	12.195.590,74	11.612.000,00	12.773.200,00	13.411.860,00	14.082.453,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.689.918,82	7.507.098,40	7.699.000,00	8.468.900,00	8.892.345,00	9.336.962,25
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária - Princi	7.689.918,82	7.507.098,40	7.699.000,00	8.468.900,00	8.892.345,00	9.336.962,25
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agentes Comunitários de Saúde	1.705.696,00	1.836.780,00	1.950.000,00	2.145.000,00	2.252.250,00	2.364.862,50
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Financeiro da APS - ESF/EAP	73.193,00	3.681.250,00	3.700.000,00	4.070.000,00	4.273.500,00	4.487.175,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	766.982,61	397.875,00	370.000,00	407.000,00	427.350,00	448.717,50
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Manut. Pag. Valor Nominal	145.830,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	13.600,00	1.392.140,81	1.400.000,00	1.540.000,00	1.617.000,00	1.697.850,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Aylme	0,00	1.959,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Base Populacional	0,00	163.155,00	170.000,00	187.000,00	196.350,00	206.167,50
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde	0,00	33.938,23	109.000,00	119.900,00	125.895,00	132.189,75
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.102.255,80	2.328.134,72	1.460.000,00	1.606.000,00	1.686.300,00	1.770.615,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Especializada - I	2.102.255,80	2.328.134,72	1.460.000,00	1.606.000,00	1.686.300,00	1.770.615,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	SAMU 192	341.936,40	330.504,20	360.000,00	396.000,00	415.800,00	436.590,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1.010.309,40	1.997.630,52	1.100.000,00	1.210.000,00	1.270.500,00	1.334.025,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	513.305,28	451.633,85	447.000,00	491.700,00	516.285,00	542.099,25
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Vigilância em Saúde - Pr	513.305,28	451.633,85	447.000,00	491.700,00	516.285,00	542.099,25
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. para Pagamento dos Vencimentos dos Ag. de Comb. às Ender	274.540,00	276.276,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Fin. p/ a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	223.057,28	160.265,85	140.000,00	154.000,00	161.700,00	169.785,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Fin. p/ Execução de Ações de Vigilância Sanitária	15.708,00	15.092,00	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	236.483,48	239.437,20	236.000,00	259.600,00	272.580,00	286.209,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Assistência Farmacêutica	236.483,48	239.437,20	236.000,00	259.600,00	272.580,00	286.209,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. Financ. para Aquisição pelas Secretarias de Saúde (Assist. Far	236.483,48	221.437,20	230.000,00	253.000,00	265.650,00	278.932,50
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Organização dos Serv. de Assist. Farmacêutica no SUS	0,00	18.000,00	6.000,00	6.600,00	6.930,00	7.276,50
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.531.296,70	1.669.286,57	1.720.000,00	1.892.000,00	1.986.600,00	2.085.930,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Gestão do SUS - Principi	1.531.296,70	1.669.286,57	1.720.000,00	1.892.000,00	1.986.600,00	2.085.930,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	38.546,78	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assistência Financeira Complementar p/ Pag. do Piso Salarial dos Pro	1.459.491,15	1.630.739,79	1.640.000,00	1.804.000,00	1.894.200,00	1.988.910,00

13/05/2026 - 21:18:00

SIAFIC -

Página: 6 de 13

Certificação Digital: 4RWB6VWK-YUINL7HE-R9TCKQ5I-U9GZXF2W

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	Transformação Digital no SUS	71.805,55	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Outros Programas - Prin	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Demais Programas	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	3.322.191,71	3.421.390,23	3.541.000,00	3.895.100,00	4.089.855,00	4.294.347,75
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.155.077,15	2.562.340,32	2.500.000,00	2.750.000,00	2.887.500,00	3.031.875,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.155.077,15	2.562.340,32	2.500.000,00	2.750.000,00	2.887.500,00	3.031.875,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	24.600,00	22.320,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	24.600,00	22.320,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	567.508,00	593.724,00	751.000,00	826.100,00	867.405,00	910.775,25
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princ	567.508,00	593.724,00	751.000,00	826.100,00	867.405,00	910.775,25
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - AEE	19.720,00	28.288,00	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - Creche	41.648,00	48.224,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - EJA	13.776,00	13.120,00	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - Ensino Fundamental	352.856,00	353.492,00	445.000,00	489.500,00	513.975,00	539.673,75
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - Pré-escola	90.576,00	106.912,00	134.000,00	147.400,00	154.770,00	162.508,50
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	PNAE - Quilombola	48.932,00	43.688,00	55.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	199.012,76	243.005,91	220.000,00	242.000,00	254.100,00	266.805,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	199.012,76	243.005,91	220.000,00	242.000,00	254.100,00	266.805,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	PNATE	199.012,76	243.005,91	220.000,00	242.000,00	254.100,00	266.805,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princ	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovens	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovens	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	375.993,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	375.993,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Escola em Tempo Integral - ETI - LEI 14.640/23	375.993,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Val. dos Profis. do M	8.561.854,87	9.176.453,91	10.850.000,00	11.935.000,00	12.531.750,00	13.158.337,50
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - f	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	7.553.037,06	8.339.447,26	9.500.000,00	10.450.000,00	10.972.500,00	11.521.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - f	7.553.037,06	8.339.447,26	9.500.000,00	10.450.000,00	10.972.500,00	11.521.125,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	1.008.817,81	174.988,99	1.250.000,00	1.375.000,00	1.443.750,00	1.515.937,50
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - I	1.008.817,81	174.988,99	1.250.000,00	1.375.000,00	1.443.750,00	1.515.937,50
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas e	0,00	662.017,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - F	0,00	662.017,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	690.224,88	534.378,52	941.000,00	1.035.100,00	1.086.855,00	1.141.197,75
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	690.224,88	534.378,52	941.000,00	1.035.100,00	1.086.855,00	1.141.197,75
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princ	690.224,88	534.378,52	941.000,00	1.035.100,00	1.086.855,00	1.141.197,75
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	141.594,00	82.137,00	306.000,00	336.600,00	353.430,00	371.101,50
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Programa Primeira Infância no SUAS	141.594,00	68.457,00	250.000,00	275.000,00	288.750,00	303.187,50
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	BPC na Escola - Questionário a ser Aplicado - BL	0,00	1.680,00	4.000,00	4.620,00	4.620,00	4.851,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00	PROCAD-SUAS - Programa de Fort. Emerg. do Atendimento do Ca	0,00	12.000,00	52.000,00	57.200,00	60.060,00	63.063,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - B/c da Proteção Social Esp. de Média e Alta	59.986,52	61.613,66	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	59.986,52	61.613,66	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	219.853,83	246.071,10	270.000,00	297.000,00	311.850,00	327.442,50
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	Componente - Piso Básico Fixo	68.653,23	76.840,05	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.6.50.0.1.03.02.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	151.200,60	169.231,05	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - B/c da Gestão do Prog Bolsa Família e do C	168.790,53	144.556,76	132.000,00	145.200,00	152.460,00	160.083,00
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	168.790,53	144.556,76	132.000,00	145.200,00	152.460,00	160.083,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS - Principal	100.000,00	0,00	138.000,00	151.800,00	159.390,00	167.359,50
1.7.1.6.50.0.1.99.01.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS	0,00	0,00	48.000,00	52.800,00	55.440,00	58.212,00
1.7.1.6.50.0.1.99.02.00	Transf. de Emendas Parlamentares para Assistência Social	100.000,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.033.358,60	1.764.521,80	1.190.000,00	1.309.000,00	1.374.450,00	1.443.172,50
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	818.362,44	764.521,80	940.000,00	1.034.000,00	1.085.700,00	1.139.985,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transf. Obrig. Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	818.362,44	764.521,80	940.000,00	1.034.000,00	1.085.700,00	1.139.985,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	214.996,16	0,00	250.000,00	275.000,00	288.750,00	303.187,50
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/	214.996,16	0,00	250.000,00	275.000,00	288.750,00	303.187,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	202.531.669,73	207.717.772,96	213.616.000,00	234.977.600,00	246.726.480,00	259.062.804,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	201.798.196,43	206.407.968,57	211.930.000,00	233.123.000,00	244.779.150,00	257.018.107,50
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	198.360.706,09	202.857.107,08	208.000.000,00	228.800.000,00	240.240.000,00	252.252.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	198.360.706,09	202.857.107,08	208.000.000,00	228.800.000,00	240.240.000,00	252.252.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.002.561,69	2.368.134,51	2.600.000,00	2.860.000,00	3.003.000,00	3.153.150,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.002.561,69	2.368.134,51	2.600.000,00	2.860.000,00	3.003.000,00	3.153.150,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.403.169,25	1.152.230,06	1.300.000,00	1.430.000,00	1.501.500,00	1.576.575,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.403.169,25	1.152.230,06	1.300.000,00	1.430.000,00	1.501.500,00	1.576.575,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	31.759,40	30.496,92	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	31.759,40	30.496,92	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	376.731,80	551.099,75	404.000,00	444.400,00	466.620,00	489.951,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	376.731,80	551.099,75	404.000,00	444.400,00	466.620,00	489.951,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	376.731,80	551.099,75	404.000,00	444.400,00	466.620,00	489.951,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	198.000,00	293.000,00	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU - Incentivo Estadual	178.731,80	151.004,75	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Incentivo Estadual a Assistência Farmacêutica	0,00	52.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Incentivo Estadual para Unidade Hospitalar	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do Estado ao SUS	0,00	0,00	24.000,00	26.400,00	27.720,00	29.106,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	350.000,00	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	350.000,00	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	350.000,00	600.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Conv. Recursos - AGROFORMOSA	0,00	0,00	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Conv. 019/2025 - SUFOTUR - Carnaval 2025	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Conv. 217/2025 - SUFOTUR - Sao Joao 2025	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Convenios do Estado e Suas Entidades	0,00	0,00	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	356.741,50	408.704,64	682.000,00	750.200,00	787.710,00	827.095,50
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	170.454,00	187.201,00	141.000,00	155.100,00	162.855,00	170.997,75
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	170.454,00	187.201,00	141.000,00	155.100,00	162.855,00	170.997,75
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	16.800,00	30.700,00	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	59.500,00	80.900,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	57.600,00	39.600,00	43.000,00	47.300,00	49.665,00	52.148,25
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - FEAS	25.456,00	17.501,00	19.000,00	20.900,00	21.945,00	23.042,25
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	IGD SUAS - FEAS	11.098,00	18.500,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	PETE/BA	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	186.287,50	221.503,64	241.000,00	265.100,00	278.355,00	292.272,75
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	186.287,50	221.503,64	241.000,00	265.100,00	278.355,00	292.272,75
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Fundo de Rendimentos (Estado)	186.287,50	221.503,64	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	41.000,00	45.100,00	47.355,00	49.722,75
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	23.098.680,58	25.152.552,75	27.500.000,00	30.250.000,00	31.762.500,00	33.350.625,00

13/05/2026 - 21:18:00

SIAFIC -

Página: 9 de 13

Certificação Digital: 4RWB6VWK-YUINL7HE-R9TCKQ5I-U9GZXF2W

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Formosa do Rio Preto

Edição 1.524 | Ano 2026
08 de julho de 2026
Página 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	23.098.680,58	25.152.552,75	27.500.000,00	30.250.000,00	31.762.500,00	33.350.625,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	23.098.680,58	25.152.552,75	27.500.000,00	30.250.000,00	31.762.500,00	33.350.625,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	23.098.680,58	25.152.552,75	27.500.000,00	30.250.000,00	31.762.500,00	33.350.625,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - FMDCA	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.9.1.99.0.1.01.01.00	Doações de Pessoas Físicas ao FMDCA	143.351,47	137.052,32	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	575.149,94	444.878,72	335.000,00	368.500,00	386.925,00	406.271,25
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	51.373,07	7.908,16	29.000,00	31.900,00	33.495,00	35.169,75
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	51.373,07	7.908,16	29.000,00	31.900,00	33.495,00	35.169,75
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	42.150,15	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	42.150,15	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	42.150,15	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.1.1.06.1.1.99.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Diversas	42.150,15	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.222,92	7.908,16	24.000,00	26.400,00	27.720,00	29.106,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.334,22	4.047,28	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.329,35	111,07	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	0,00	326,52	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	3.715,05	3.227,81	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas da Dívida Ativa	287,11	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida At	2.557,19	195,48	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	523.776,87	436.970,56	306.000,00	336.600,00	353.430,00	371.101,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	72.671,83	76.279,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	62.462,83	76.279,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	62.462,83	76.279,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.03.00.00	Indenização por Sinistro - FMS	62.462,83	76.279,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.03.50.00	Indenização por Sinistro - FMS/FR 500	0,00	76.279,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.03.60.00	Indenização por Sinistro - FMS/FR 600	62.462,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	10.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	10.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	278.488,52	77.394,93	61.000,00	67.100,00	70.455,00	73.977,75
1.9.2.2.12.0.0.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	1.945,17	6.755,20	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.2.12.0.1.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados - Principal	1.945,17	6.755,20	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	276.543,35	70.639,73	51.000,00	56.100,00	58.905,00	61.850,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	276.543,35	70.639,73	51.000,00	56.100,00	58.905,00	61.850,25
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - PREF	274.023,35	69.289,73	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.2.99.0.1.02.01.00	Outras Restituições - PREF Fonte 501	274.023,35	69.289,73	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - FMS	2.520,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.03.01.00	Outras Restituições - FMS - Fonte 520	2.520,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	Devolução de Diárias Recebidas	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	172.616,52	283.296,58	245.000,00	269.500,00	282.975,00	297.123,75
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	Ressarcimento de Custos	172.616,52	283.296,58	230.000,00	253.000,00	265.650,00	278.932,50
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	Ressarcimento de Custos - Principal	172.616,52	283.296,58	230.000,00	253.000,00	265.650,00	278.932,50
1.9.2.3.02.0.1.02.00.00	Ressarcimento de Custos - PREF	172.616,52	283.296,58	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.9.2.3.02.0.1.02.51.00	Ressarcimento de Custos - PREF/FR 501	172.616,52	283.296,58	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.9.2.3.02.0.1.06.00.00	Ressarcimento de Custos - FME	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.3.02.0.1.06.51.00	Ressarcimento de Custos - FME/FR 500_MDE 25% - CO 1001	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	597.818,32	4.781.714,63	9.870.000,00	10.857.000,00	11.399.850,00	11.969.842,50
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	Operação de crédito - Desembahia (Lei Municipal 203/2018)	0,00	0,00	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	1.379.740,57	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	1.379.740,57	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	1.379.740,57	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	1.379.740,57	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	1.379.740,57	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	573.000,00	3.383.656,66	3.840.000,00	4.224.000,00	4.435.200,00	4.656.960,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	573.000,00	3.383.656,66	3.490.000,00	3.839.000,00	4.030.950,00	4.232.497,50
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.816.494,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede d	0,00	1.816.494,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde	0,00	1.816.494,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede de SPS - Atenção Prin	0,00	1.816.494,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.1.51.1.1.99.00.00	Demais Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede de SPS - A	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	845.789,51	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	845.789,51	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	469.029,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	469.029,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	376.760,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	376.760,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00	Transf. para o Programa Proinfância - Construção de Creches	0,00	376.760,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
2.4.1.2.50.9.1.99.00.00	Demais Outras transf. destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	573.000,00	721.373,15	3.080.000,00	3.388.000,00	3.557.400,00	3.735.270,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	0,00	148.373,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Sane	0,00	148.373,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.01.00.00	Conv. nº 854637/2017 - FNS - Melhoria S. Domiciliares	0,00	148.373,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	573.000,00	573.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00	3.557.400,00	3.735.270,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pri	573.000,00	573.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00	3.557.400,00	3.735.270,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Conv. nº 921067/2021 - MDR - Pavimentação Sede	573.000,00	573.000,00	960.000,00	1.056.000,00	1.108.800,00	1.164.240,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Conv. nº 970729/2024 - M. das Cidades - Construção de Unidades Ha	0,00	0,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.905.750,00	2.001.037,50
2.4.1.4.99.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	470.000,00	517.000,00	542.850,00	569.992,50
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	350.000,00	385.000,00	404.250,00	424.462,50
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	350.000,00	385.000,00	404.250,00	424.462,50
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.51.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
2.4.2.2.99.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRACA DA MATRIZ - SEDE

CNPJ: 13.654.454/0001-28 - CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00	Juros TDA	24.818,32	18.317,40	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-50.776.867,53	-52.622.043,42	-55.120.000,00	-60.632.000,00	-63.663.600,00	-66.846.780,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções FUNDEB	-50.776.867,53	-52.622.043,42	-55.120.000,00	-60.632.000,00	-63.663.600,00	-66.846.780,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB União	-10.704.215,01	-11.576.996,31	-13.000.000,00	-14.300.000,00	-15.015.000,00	-15.765.750,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-8.173.908,37	-8.915.042,05	-10.400.000,00	-11.440.000,00	-12.012.000,00	-12.612.600,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-2.530.306,64	-2.661.954,26	-2.600.000,00	-2.860.000,00	-3.003.000,00	-3.153.150,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB Estado	-40.072.652,52	-41.045.047,11	-42.120.000,00	-46.332.000,00	-48.648.600,00	-51.081.030,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Deducao da Receita para Formacao do FUNDEB - ICMS	-39.672.141,03	-40.571.421,14	-41.600.000,00	-45.760.000,00	-48.048.000,00	-50.450.400,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-400.511,49	-473.625,97	-520.000,00	-572.000,00	-600.600,00	-630.630,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		288.513.950,97	319.496.835,67	327.200.000,00	359.920.000,00	377.916.000,00	396.811.800,00